

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. SANTINI)

Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para determinar a cobrança da taxa de fiscalização sanitária, no caso de alteração da autorização de funcionamento, de forma única por pedido, independentemente do número de informações a serem alteradas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 12, do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“12 – Alteração ou acréscimo na autorização de funcionamento, por pedido protocolado, independentemente da quantidade de campos e do número de informações a serem alterados ou acrescidos.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é reconhecidamente um País que possui uma das mais altas tributações ao redor do mundo. A carga tributária suportada pelas empresas brasileiras impactam fortemente o seu resultado operacional e trazem restrições adicionais ao empreendedorismo. Há uma complexidade de impostos, contribuições, taxas e tarifas, cobrados simultaneamente pela União, Estados e Municípios, que tornam o desafio de empreender ainda mais difícil.

Em algumas situações, entendo que ocorre uma certa abusividade nas cobranças. Entendo ser esse o caso da taxa de fiscalização de vigilância sanitária, de competência da Anvisa, no caso de alteração ou acréscimo de dados constantes da Autorização de Funcionamento dado às



\* C D 2 0 0 4 2 2 0 6 2 7 2 0 0 \*

empresas sujeitas ao regime de vigilância sanitária. De acordo com a previsão do item 12 do Anexo II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, cada alteração, por mais singela que seja, leva à cobrança do valor de R\$ 4.000,00, lembrando que o contribuinte já pagou caro pela autorização em si.

Nesse caso, se uma empresa demandar a atualização de dois dados diferentes, com o endereço do estabelecimento e a responsabilidade técnica, por exemplo, teria que arcar com R\$ 8.000,00 por essa simples alteração cadastral. Considero isso um absurdo que precisa ser corrigido, pois todas as modificações desejadas podem ser implementadas de uma vez, inclusive se precisar de fiscalização, ou inspeção, que também têm seus fatos geradores próprios.

Dessa forma, para corrigir essa abusividade arrecadatória, apresento o presente projeto e solicito o apoio de meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

# Deputado SANTINI

Documento eletrônico assinado por Santini (PTB/RS), através do ponto SDR\_56534, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



A standard linear barcode is positioned vertically along the right edge of the page.